Apresentação: 22/04/2026 12:18:03.613 - Mesa
INC n.610/2026

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Luciano Vieira)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Educação para adoção de providências destinadas à inclusão de representação estudantil nos processos de debate e formulação relacionados ao Exame Nacional de Avaliação da Educação Médica (ENAMED), com a instituição de assento permanente para entidades discentes.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 113, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o envio de Indicação ao Ministério da Educação (MEC), com vistas à adoção de providências destinadas à institucionalização da participação de estudantes e de movimentos estudantis nos processos de discussão, formulação, implementação e aperfeiçoamento do Exame Nacional de Avaliação da Educação Médica (ENAMED), mediante a criação de assento permanente para entidades representativas discentes nos respectivos fóruns, comissões e grupos de trabalho, assegurando-se sua participação qualificada, contínua e plural nas instâncias deliberativas correlatas.

Sala das Sessões, em de de 2026.

LUCIANO VIEIRA
Deputado Federal –PSDB/RJ

CD263569096700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263569096700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Vieira

Apresentação: 22/04/2026 12:18:03.613 - Mesa
INC n.610/2026

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Luciano Vieira)

Sugere ao Ministro da Educação, a adoção de providências destinadas à institucionalização da participação de estudantes e de movimentos estudantis nos processos de discussão, formulação, implementação e aperfeiçoamento do Exame Nacional de Avaliação da Educação Médica (ENAMED), mediante a criação de assento permanente para entidades representativas discentes nos respectivos fóruns, comissões e grupos de trabalho, assegurando-se sua participação qualificada, contínua e plural nas instâncias deliberativas correlatas.

Senhor Ministro da Educação,

A presente iniciativa insere-se no contexto do aprimoramento das políticas públicas educacionais voltadas à avaliação da educação superior, em especial no âmbito da formação médica, cuja relevância estratégica decorre de seu impacto direto na qualidade da assistência à saúde e na estruturação do Sistema Único de Saúde.

O Exame Nacional de Avaliação da Educação Médica (ENAMED) apresenta-se como instrumento de regulação e indução de qualidade, inserido no conjunto de mecanismos de avaliação educacional estruturados no ordenamento jurídico brasileiro, em especial no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861 de 2004, que estabelece diretrizes para avaliação institucional, de cursos e de desempenho acadêmico.

Nos termos da referida legislação, a avaliação da educação superior deve observar critérios de qualidade, relevância social e compromisso com a formação acadêmica e profissional, sendo instrumento essencial para a formulação e o monitoramento de políticas públicas educacionais.

Adicionalmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece, em seus dispositivos, a necessidade de garantia de padrões de qualidade no ensino, bem como a articulação entre formação acadêmica e necessidades sociais, princípios diretamente relacionados à avaliação da educação médica.

No âmbito da Administração Pública Federal, a estruturação de políticas públicas deve observar, ainda, os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal,

CD263569096700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263569096700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Vieira

Apresentação: 22/04/2026 12:18:03.613 - Mesa
INC n.610/2026

notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aos quais se agregam, no paradigma contemporâneo de governança, os princípios da participação social, transparência ativa e accountability.

Nesse contexto, o Decreto nº 9.203 de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece como diretrizes a necessidade de direcionamento estratégico, monitoramento, avaliação e participação das partes interessadas (stakeholders) nos processos decisórios.

Em consonância com tais diretrizes, a formulação e implementação de instrumentos avaliativos, como o ENAMED, devem incorporar mecanismos que assegurem a participação dos atores diretamente impactados pelas políticas públicas, especialmente quando tais políticas incidem sobre processos formativos complexos e de elevado impacto social.

Não obstante, verifica-se que os debates institucionais recentemente conduzidos acerca do ENAMED têm se concentrado em instâncias governamentais e em representantes de mantenedoras e entidades do setor educacional, sem a devida institucionalização da participação discente, o que revela uma assimetria no processo deliberativo.

Ora, ao analisarmos a estrutura normativa e os princípios que regem a avaliação da educação superior, evidencia-se que os estudantes constituem elemento central do processo educacional, sendo destinatários diretos das políticas avaliativas e, simultaneamente, agentes capazes de fornecer informações qualificadas acerca da efetividade das diretrizes implementadas.

Sob essa perspectiva, a ausência de participação estudantil configura relevante deficiência no arranjo de governança do processo decisório, porquanto compromete a integridade da base informacional que subsidia a atuação administrativa. Com efeito, a exclusão dos discentes dos espaços institucionais de deliberação implica restrição indevida ao acesso, pela Administração Pública, a elementos empíricos qualificados oriundos da experiência direta no processo formativo, os quais se revelam essenciais à adequada compreensão das dinâmicas acadêmicas e das condições concretas de oferta do ensino médico.

Tal limitação repercute negativamente na aderência das políticas públicas educacionais à realidade fática das instituições de ensino superior, na medida em que reduz a capacidade estatal de identificar, com acuidade, disfunções estruturais, insuficiências pedagógicas e fragilidades nos cenários de prática. Em consequência, há prejuízo à conformação material das decisões administrativas com os objetivos normativamente estabelecidos para a avaliação da educação superior.

Ademais, a não institucionalização da participação discente vulnera a dimensão substantiva do princípio da legitimidade administrativa, ao afastar do processo decisório sujeitos diretamente afetados pelos efeitos das políticas implementadas, em

CD263569096700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263569096700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Vieira

Apresentação: 22/04/2026 12:18:03.613 - Mesa
INC n.610/2026

desconformidade com as diretrizes contemporâneas de governança pública que preconizam a inclusão de stakeholders relevantes.

Por fim, tal lacuna participativa compromete a eficácia dos instrumentos de avaliação enquanto mecanismos de indução de qualidade, na medida em que limita sua aptidão para refletir, de forma fidedigna e abrangente, as condições reais de ensino e aprendizagem, enfraquecendo, assim, sua função regulatória e sua capacidade de promover o aprimoramento contínuo da formação médica, em consonância com os parâmetros legais e normativos aplicáveis.

A título exemplificativo, pode-se destacar que o próprio SINAES, ao tratar da avaliação institucional, enfatiza a necessidade de considerar a percepção dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica, incluindo o corpo discente, como elemento essencial para a construção de diagnósticos fidedignos.

Ademais, no âmbito das diretrizes de governança pública, destaca-se que a participação de stakeholders diretamente afetados pelas políticas públicas contribui para a geração de valor público, para a mitigação de riscos decisórios e para o aprimoramento da eficiência administrativa.

Nesse sentido, a institucionalização da participação estudantil no âmbito do ENAMED deve observar as seguintes diretrizes:

I – geração de valor público por meio da ampliação da participação social nos processos decisórios;

II – qualificação do processo de avaliação educacional mediante incorporação de evidências empíricas oriundas da vivência discente;

III – fortalecimento da legitimidade das políticas públicas educacionais;

IV – promoção da transparência e do controle social;

V – aprimoramento da aderência entre instrumentos avaliativos e as reais condições de ensino;

VI – estímulo à melhoria contínua da formação médica no País.

No tocante à organização administrativa, a medida proposta encontra respaldo, ainda, nas diretrizes de racionalização e modernização da gestão pública, conforme estabelecido em atos normativos do Poder Executivo voltados à reestruturação de planos, carreiras e processos decisórios, os quais enfatizam a necessidade de simplificação, integração e participação qualificada.

A criação de assento permanente para entidades representativas discentes nos espaços institucionais relacionados ao ENAMED configura medida de baixo impacto orçamentário e elevada eficácia administrativa, permitindo a incorporação estruturada da participação estudantil sem prejuízo à autonomia das instâncias decisórias.

CD263569096700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263569096700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Vieira

Apresentação: 22/04/2026 12:18:03.613 - Mesa
INC n.610/2026

Tal participação poderá contemplar entidades e movimentos organizados, a exemplo do FIES Sem Teto, bem como outras formas legítimas de representação estudantil, observados critérios de representatividade, pluralidade e pertinência temática.

Cumpre destacar que a institucionalização dessa participação não se confunde com a transferência de competência decisória, mas sim com a ampliação da base informacional e deliberativa que subsidia a atuação da Administração Pública, em consonância com os princípios da boa governança.

Ademais, a medida contribui para a consolidação de um modelo de avaliação educacional mais democrático, técnico e responsivo, alinhado às melhores práticas nacionais e internacionais em políticas públicas educacionais.

Por fim, ressalta-se que a inclusão de representação estudantil nos processos relacionados ao ENAMED constitui providência compatível com os objetivos estratégicos do Ministério da Educação, especialmente no que se refere à melhoria da qualidade da educação superior, à formação de profissionais qualificados e à promoção do interesse público.

Diante do exposto, evidencia-se, sob o prisma da juridicidade administrativa e das diretrizes contemporâneas de governança pública, a necessidade e a pertinência da adoção de providências, por parte do Ministério da Educação, destinadas a assegurar a participação formal, contínua e institucionalizada de estudantes e de movimentos estudantis nos processos decisórios relacionados ao ENAMED. Tal medida deve se concretizar mediante a criação de assento permanente para entidades representativas discentes nos fóruns, comissões e instâncias correlatas, contemplando, de forma plural, organizações e movimentos estudantis legitimamente constituídos.

Ressalta-se, nesse contexto, a necessidade de assegurar a participação estudantil por meio de movimentos organizados, a exemplo do movimento FIES Sem Teto, composto majoritariamente por estudantes de cursos de Medicina de instituições privadas de ensino superior, cuja atuação revela-se relevante para a adequada representação de segmentos diretamente impactados pelas políticas públicas educacionais em discussão.

A providência ora proposta alinha-se aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente a eficiência, a legitimidade, a publicidade e a participação social, além de reforçar a necessidade de inclusão de stakeholders diretamente impactados na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, contribuindo, assim, para o aprimoramento da qualidade decisória e para a maior aderência das medidas adotadas à realidade educacional.

Sala das Sessões, em de de 2026

CD263569096700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263569096700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Vieira

LUCIANO VIEIRA
Deputado Federal – PSDB/RJ

Apresentação: 22/04/2026 12:18:03.613 - Mesa
INC n.610/2026

CD263569096700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263569096700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Vieira